PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>assessoria@indianopolis.pr.gov.br</u>
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 459/2015.

SÚMULA: Reajusta o valor do **IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVA, E EU, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica REAJUSTADO o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Limpeza Pública dos imóveis urbanos do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2015 em 6,40% (seis vírgula quarenta por cento).

Artigo 2º - O índice mencionado no artigo anterior, corresponde à inflação obtida com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, acumulado no último ano.

Artigo 3º - Para efeito de lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Limpeza Pública será aplicado o percentual previsto nesta Lei ao valor cobrado no exercício de 2014.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2015.

Tribuna de Cianorte. Edição n.º 7041 Página n.º B - 05 Data de: 27/02/2015

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.